

DOCUMENTO TÉCNICO

CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS: GESTÃO DE TINTEIROS E CARTUCHOS DE TONER USADOS

Índice

1. Objetivos	2
2. Considerações prévias	2
3. Enquadramento legislativo	2
4. Atividades desenvolvidas na gestão de tinteiros e cartuchos de <i>toner</i> usados	3
4.1 Atividade de reenchimento de T&T usados, em “loja de rua”	3
4.2 Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados.....	4
4.3 Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados	4
4.4 Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados	5
5. Classificação LER dos T&T usados	5
6. Transporte nacional de T&T usados	6
7. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR).....	7

1. Objetivos

A elaboração do presente documento tem como objetivo a uniformização de conceitos no que se refere à gestão de tinteiros e cartuchos de *toner* (T&T) usados, bem como a definição de requisitos para a gestão dos resíduos decorrentes dessa atividade.

Pretende-se igualmente aferir se os T&T usados são, ou não, resíduos, bem como classificar as operações a que são sujeitos.

2. Considerações prévias

O presente documento foi elaborado para efeitos de uniformizar a gestão dos T&T que configuram resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, adiante designado diploma REEE.

Os T&T usados que consistem apenas em reservatórios/recipientes de tinta/toner que não contêm constituintes elétricos e eletrónicos (casos em que a cabeça de impressão está localizada na própria impressora) não se enquadram na definição de equipamento elétrico e eletrónico (EEE) prevista no diploma REEE, pelo que a sua gestão enquanto resíduo se rege unicamente pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, adiante designado RGGR (Regime Geral de Gestão de Resíduos).

Por se considerar que o universo de T&T usados, enquanto REEE, é substancialmente maior que o universo dos demais, o presente documento apenas detalha situações aplicáveis à gestão de REEE.

3. Enquadramento legislativo

Estão sujeitos às disposições estabelecidas no diploma REEE, os tinteiros e cartuchos de *toner* que se enquadram na definição de EEE presente na alínea m) do referido diploma:

“os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1 000 V para corrente alterna a 1500 V para corrente contínua.”

Os EEE que no seu fim-de-vida se constituam como “resíduos” na aceção da definição constante na alínea ee) do RGGR, configuram REEE que, de acordo com a alínea bb) do artigo 3.º do Diploma REEE, se definem como:

“quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado.”

O diploma REEE adotou os conceitos de “reutilização” e de “preparação para reutilização” definidos no RGGR, a saber:

“Preparação para reutilização» as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que assumam a natureza de resíduos são preparados para serem utilizados novamente, sem qualquer outro tipo de pré –processamento;

«*Reutilização*» qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

4. Atividades desenvolvidas na gestão de tinteiros e cartuchos de toner usados

As atividades de gestão de T&T usados são diversas, podendo ser divididas em:

- 4.1. Atividade de reenchimento de T&T usados em “loja de rua” → Reutilização
- 4.2. Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados → Ponto de Retoma
- 4.3. Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados e seu encaminhamento para empresas que procedem ao seu reenchimento → Preparação para Reutilização enquanto operação de valorização R3¹
- 4.4. Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados
 - a) Indústria Transformadora ou
 - b) Indústria Transformadora com operação acessória de tratamento de resíduos de preparação para reutilização.

4.1 Atividade de reenchimento de T&T usados, em “loja de rua”

Descrição da atividade: o cliente leva o seu T&T usado, que é reenchido na loja e lhe é devolvido. Nesta atividade é geralmente efetuada uma aspiração ao cartucho de toner e a substituição de algumas peças para que, depois de reenchido, imprima com a qualidade original. Relativamente aos tinteiros é realizada uma limpeza seca ao exterior e eventual aspiração de restos de tinta do interior, seguindo-se o reenchimento, e por fim o teste dos circuitos elétricos, sendo entregue ao cliente no momento.

Por outro lado, verifica-se que lojas especializadas no reenchimento de T&T usados retomam² dos seus clientes, a título voluntário, T&T usados que já não se encontram em condições de ser reenchidos e os encaminham para operadores de tratamento de resíduos (OTR) autorizados.

Classificação do T&T usado: os T&T usados que são reenchidos na loja não se enquadram na definição de resíduo, pois o seu detentor não se desfaz nem tem a intenção deles se desfazer (alínea ee), do art.º 3.º do RGGR e bb) do diploma REEE).

Os T&T usados entregues pelos clientes para retoma, são considerados resíduos/REEE pelo que, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e no diploma REEE.

Classificação da atividade: a atividade de reenchimento de T&T efetuada numa loja com as características acima descritas, consiste numa operação de recarga que não deve ser considerada uma operação de tratamento de resíduos e como tal não carece de licenciamento ou registo. Esta operação enquadra-se no conceito de **Reutilização** definida na alínea nn) do RGGR.

¹ Apesar dos T&T serem constituídos por plástico e por metal havendo códigos de operação específicos para estas duas tipologias, respetivamente R3 e R4, optou-se por considerar a operação em causa como R3 devido aos T&T serem maioritariamente constituídos por plástico.

² Definição de “ponto de retoma” contemplada na alínea s) do Diploma REEE: o local do estabelecimento de comercialização e ou de distribuição de EEE que retoma, por obrigação legal ou a título voluntário, os REEE, e onde se procede à sua armazenagem preliminar como parte do processo de recolha.

Adicionalmente, estas lojas podem configurar-se como pontos de retoma, devendo por isso cumprir as condições estabelecidas no diploma REEE. Salienta-se que a retoma de REEE a título voluntário está sujeita a licenciamento e registo no SIRER, a menos que ocorra no âmbito de uma relação contatual com uma entidade gestora (n.º 6, artigo 9.º do diploma REEE).

Refere-se por fim que a Classificação de Atividade Económica (CAE) mais correcta a atribuir aos estabelecimentos que reencham T&T, independentemente de serem ou não pontos de retoma, deverá ser a subclasse 47781 - *Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados*.

4.2 Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados

Descrição da atividade: lojas especializadas na venda de T&T novos e outros consumíveis informáticos, e que retomam T&T usados. Nas lojas com estas características, os clientes podem adquirir T&T novos e entregar os seus T&T usados à razão de um por um. Estas lojas não efetuam reenchimento de T&T.

Classificação do T&T usado: os tinteiros e cartuchos de *toners* retomados enquadram-se na definição de resíduo, na medida em que o seu detentor deles se desfaz. Configurando resíduos/REEE, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e Diploma REEE.

Classificação da atividade: Esta atividade enquadra-se numa CAE de comércio, e adicionalmente, configura-se como um **ponto de retoma**.

Exercer esta atividade só por si, não acarreta obrigação de se registar no SIRER, no entanto deverá verificar a abrangência pelas alíneas do n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

Quando as lojas de venda de T&T novos pretendam disponibilizar o serviço de receção dos T&T usados, para além da obrigação de retoma prevista na legislação (à razão de um por um), estão assim sujeitas a licenciamento e registo no SIRER, a menos que a recolha ocorra no âmbito de uma relação contatual com uma entidade gestora (n.º 6, artigo 9.º do diploma REEE).

4.3 Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados

Descrição da Atividade: Os T&T usados são recolhidos, transportados e armazenados por empresas devidamente licenciadas para realizar a gestão e o tratamento de resíduos.

Posteriormente, há uma triagem dos T&T usados, separando-se os que se encontram danificados, e que por isso não podem voltar a ser utilizados, daqueles que se encontram em condições de ser novamente reenchidos. Os tinteiros aptos a uma nova utilização são ainda complementados com uma simples operação de limpeza exterior (limpeza seca com um pano) e eventualmente pequenas reparações.

Os T&T em condições de serem reenchidos seguem para indústrias que se dedicam ao seu reenchimento e comercialização. Os tinteiros e cartuchos de *toner* danificados são encaminhados para destino final adequado num OTR.

Classificação do T&T usado: nesta situação os T&T usados são considerados resíduos uma vez que os seus detentores (cidadãos ou empresas), os colocam num contentor próprio tendo em vista dar-lhes um destino adequado. Configurando um resíduo/REEE, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e no Diploma REEE.

Classificação da atividade: A atividade desenvolvida por estes OTR deve ser classificada com o CAE 38322 - *Valorização de resíduos não metálicos*, enquadrando-se a operação no conceito de Preparação para Reutilização (PR), enquanto **operação de valorização R3**.

Quem exerce esta atividade tem obrigação de se registar no SIRER, pelo n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

A operação de preparação para reutilização é considerada um mecanismo de desclassificação de resíduos da qual resulta um produto comercializável para empresas que se dedicam à atividade de reenchimento de T&T.

Sendo um produto, a transferência de T&T vazios aptos a uma nova utilização, para efeitos de reenchimento noutro país, não é considerado um movimento transfronteiriço de resíduos (MTR).

A preparação para reutilização de T&T, que configurem REEE, deve ainda obedecer às regras específicas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, em particular o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º.

4.4 Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados

Descrição da Atividade e Classificação do T&T: indústria que se dedica ao reenchimento de T&T e os comercializa. Os *inputs* deste tipo de atividade podem ser:

- a) T&T vazios que foram já sujeitos à operação de preparação para reutilização a montante da fábrica (ver ponto 4.3) → equiparados a matéria-prima virgem (produtos)
- b) T&T usados que vão ser sujeitos à operação de preparação para reutilização na fábrica → Resíduos

Classificação da Atividade: Esta atividade deverá ser classificada com o CAE 26200-*fabricação de computadores e equipamento periférico*, sendo que no caso a), considera-se que o estabelecimento não realiza operações de tratamento de resíduos, uma vez que a operação de preparação para reutilização foi realizada anteriormente noutro estabelecimento. Exercer esta atividade só por si, não acarreta obrigação de se registar no SIRER, no entanto deverá verificar a abrangência pelas alíneas do n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

Por outro lado, no caso de o estabelecimento rececionar e preparar os REEE para serem reenchidos, efectuando previamente uma operação de preparação para reutilização (caso b)) considera-se que é desenvolvida uma atividade acessória da atividade principal carecendo de licenciamento ao abrigo do RGGR, enquanto operação de valorização PR- Preparação para Reutilização. Quem exerce esta atividade tem obrigação de se registar no SIRER, pelo n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

5. Classificação LER dos T&T usados

De acordo com o definido na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, e de forma a uniformizar a classificação dos resíduos de T&T, bem como outros resultantes da sua gestão, devem ser seguidas as seguintes classificações:

- **Resíduos de tinteiros e cartuchos de toner**, se forem resíduos urbanos deverão ser classificados com os códigos 20 01 35* - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos, ou 20 01 36 – equipamentos eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20

01 35, consoante apresentam ou não características de perigosidade; se não forem considerados urbanos deverão ser classificados com os códigos LER 16 02 13* – equipamentos fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 ou LER 16 02 14 – equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13, consoante apresentam ou não características de perigosidade;

- **Resíduos resultantes da aspiração do toner residual retido nos cartuchos usados** eventualmente o toner sobran­te decorrente do processo de enchimento deverá ser classificado com o código LER 08 03 18 – resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17* ou LER 08 03 17* – resíduos de toner de impressão contendo substâncias perigosas;
- **Resíduos resultantes da aspiração de tinta residual retida nos cartuchos usados** eventualmente a tinta sobran­te decorrente do processo de enchimento deverá ser classificada com o código LER 08 03 13 – resíduos de tintas de impressão não abrangidos em 08 03 12* ou LER 08 03 12* – resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas;
- **Resíduos resultantes da limpeza (nomeadamente panos/papel de limpeza)** que são utilizados para absorver resíduos de tinta e toner derramados devem ser classificados com os códigos LER 15 02 02* – absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas ou LER 15 02 03 - absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02*;
- **Embalagens que contêm matéria-prima pó de toner e tinta de tinteiros** deverão ser classificadas com o código LER 15 01 02 – embalagens de plástico ou código LER 15 01 10* – embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas;
- **Tambores e outras peças danificadas e removidas dos cartuchos de toner** deverão ser classificados com os códigos LER 16 02 15* – componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso ou LER 16 02 16 – componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 14*;
- Consoante o processo de limpeza dos tinteiros, podem ainda existir **resíduos líquidos** que deverão ser classificados com o código LER 08 03 08 - resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

Sem prejuízo do exposto, sempre que subsistam dúvidas quanto à sua perigosidade, e no caso particular da tinta e do pó de toner devem ser consultadas as fichas de dados de segurança e, na sua impossibilidade, a classificação deve assentar em análises laboratoriais ao resíduo.

6. Transporte nacional de T&T usados

O transporte de T&T usados abrangidos pelo diploma REEE, deverá cumprir as especificações previstas no art.º 11.º do referido diploma. O transporte de REEE poderá ser efectuado pelo seu produtor, por um OTR, por uma empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem subcontratada por uma entidade gestora, pelos distribuidores, ou por entidades que procedam à recolha no âmbito de campanhas ou acções previstas no artigo 10.º do diploma REEE.

Está isento de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o n.º 3, do artigo 11.º do diploma REEE o transporte efectuado:

- a) Entre o ponto de retoma e outro local pertencente à mesma entidade onde se procede à armazenagem preliminar dos REEE como parte do processo de recolha;
- b) Entre o ponto de recolha e o centro de recepção;
- c) Pelo distribuidor no âmbito de uma venda de um EEE, quando a mesma implique a entrega do EEE ao domicílio, entre a casa do cliente e a instalação do distribuidor ou directamente para operadores licenciados para o tratamento de REEE.

7. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)

No caso de serem resíduos sujeitos a MTR, devem ser consultadas as seguintes *guidelines* relativas à transferência e à classificação destes resíduos:

- Transferências de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) - *Guideline 1*
- Classificação de resíduos de cartuchos de tinteiros e toners - *Guideline 8*

As *Guidelines* encontram-se disponíveis para consulta no site da APA em www.apambiente.pt → Políticas → Resíduos → Movimento Transfronteiriço de Resíduos → Outras informações → *Guidelines*